## Emenda n.º 1, Modificativa, ao Projeto de Lei n.º 38, de 10 de junho de 2021

## 1. Da Proposição

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 38, de 2021, cujo objeto diz respeito ao estabelecimento de diretrizes para ações voltadas à Promoção da Dignidade Menstrual, no âmbito do Município de Cláudio, para alterar o parágrafo único do Art. 3º da Proposição, passando a ter a seguinte redação:

## 2. Do Contexto

Art.	3°	 	••••	 	••••	•••	••••	 •••	· • • •	•••	• • • •	· • • •	•••	••••	•••	• • • •	• • • •	 •••	 •••	• • • •	•••

**Parágrafo único**. Na execução das ações previstas no *caput* o Poder Executivo poderá observar os seguintes princípios:

- I prioridade dos itens mínimos de cuidado menstrual, visando evitar a evasão escolar de meninas durante o ciclo menstrual, garantindo-se:
- a) fornecimento de sabonetes e absorventes higiênicos nas unidades básicas de saúde:
- b) manutenção de espaços reservados nos banheiros femininos das repartições públicas, garantindo-se privacidade na higienização pessoal;
- II integração das ações previstas nesta lei com medidas de saneamento básico.

## 3. Da Justificativa

Apresento referida Emenda visando adequar a redação do dispositivo, compatibilizando-a com a realidade vivenciada neste município de Cláudio. Além disso, é necessário estabelecer que a distribuição de absorventes higiênicos ocorrerá nas unidades básicas de saúde e não no ambiente escolar, como previsto inicialmente no projeto. Portanto, submeto as alterações propostas a vossas excelências.

Cláudio/MG, 23 de junho de 2021.

Evandro da Ambulância - PL

Vereador – Poder Legislativo de Cláudio

Câmara Municipal de Cláudio - Secretaria Jurídica - R.S.G. Jur. 1